



CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº46/2024
DE: Secretaria de Administração	Data: 06/09/2024
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES	

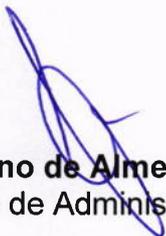
Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual, Concordância e Certidões de Regularidade

I. Aditivo Contratual:

Solicitamos a elaboração e envio do aditivo contratual para adequar e atualizar as cláusulas do contrato vinculado ao Chamamento Público nº 2/2023 e à Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023 de Inexigibilidade, com prazo de 12 meses.

O aditivo deve considerar a Lei Municipal nº 1203/2024, que autoriza o leilão de veículos, máquinas, equipamentos e sucatas inservíveis de propriedade do Município de Nova Santa Bárbara.

Atenciosamente,


Cristiano de Almeida
Secretário de Administração

Recebido por: _____ / ____ / ____ Nome Assinatura
--



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023

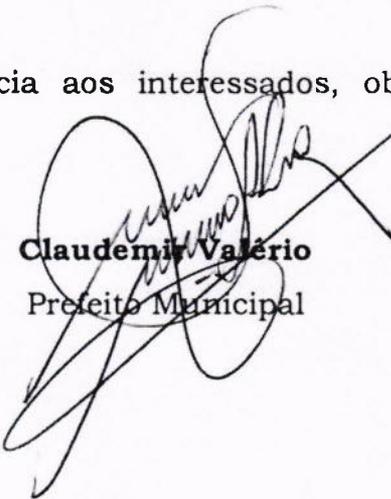
Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023

Aos 22 (vinte dois) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 3/2023, para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, tendo como credenciados os interessados abaixo relacionados:

1º	DANIEL ELIAS GARCIA , inscrito no CPF nº 910.192.149-53
2º	PEDRO LERNER KRONBERG , inscrito no CPF nº 005.142.199-20
3º	ALEX WILLIAN HOPPE , inscrito no CPF nº 043.915.679-38
4º	HELICIO KRONBERG , inscrito no CPF nº 085.187.848-24
5º	JAQUELINE SPERANÇA , inscrita no CPF nº 859.917.759-15
6º	JOACIR MONZON POUHEY , inscrito no CPF nº 007.917.900-29
7º	ADALBERTO SCHERER FILHO , inscrito no CPF nº 301.894.209-44
8º	SANDRA DE FÁTIMA SANTOS , inscrita no CPF nº 830.154.696-49
9º	DIEGO WOLF DE OLIVEIRA , inscrito no CPF nº 008.761.599-19
10º	LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS , inscrito no CPF nº 036.505.829-70
11º	EDUARDO SCHMITZ , inscrito no CPF nº 945.659.100-04
12º	ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK , inscrito no CPF nº 028.240.179-29

Publique-se, para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.


Claudemir Valério
 Prefeito Municipal

**Justificativa para o Aditivo Contratual**

IV. **Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:** O Município de Nova Santa Bárbara possui em seu patrimônio veículos, máquinas e equipamentos que, por diversos motivos, como obsolescência, desgaste acentuado ou avanços tecnológicos que tornaram os mesmos ineficientes, não têm mais utilidade para o atendimento das demandas administrativas e operacionais. A manutenção e a conservação desses bens, quando inativos, acarretam custos desnecessários e não justificam o investimento contínuo.

O aditivo ao Contrato nº 54/2023 é necessário para ajustar as cláusulas contratuais com base na experiência positiva dos serviços prestados anteriormente pelo Leiloeiro Oficial Daniel Elias Garcia. A motivação principal para este aditivo é assegurar maior eficácia e rapidez na prestação dos serviços, tendo em vista que o contratado já está inscrito e familiarizado com o processo, o que contribuirá para atender de forma mais ágil às demandas atuais.

Dados do Contrato:

- **Contrato nº:** 54/2023
- **Contratante:** Município de Nova Santa Bárbara, inscrito no CNPJ nº 95.561.080/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério.
- **Contratado:** Sr. Daniel Elias Garcia, inscrito no CPF nº 910.192.149-53.

Endereços:

- **Contratante:** Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná.
- **Contratado:** Rua Fernando Amaro, nº 60, sala 34 – Alto da Rua XV, Curitiba – PR, CEP 80045-150.

Agradecemos a atenção e a colaboração de todos para o cumprimento destas solicitações. Por favor, encaminhem os documentos e informações requisitados.

Atenciosamente,



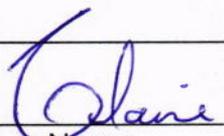
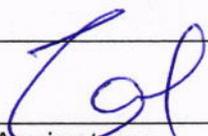
PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

534


Cristiano de Almeida
Secretário de Administração

Recebido por: _____	_____	_____
		 28/08/2024
	Nome	Assinatura

Renovação Contrato 54/2023 - Leiloeiro Daniel Elias Garcia



De Daniel Garcia Leilões - Contato <contato@dgleiloes.com.br>
Para <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Cópia <contato@dgleiloes.com.br>
Responder para <contato@dgleiloes.com.br>
Data 29/08/2024 12:01



535

Prezados,

Bom dia!

Em atenção ao contrato de n°. 54/2023 firmado com este Município, serve o presente para manifestar nosso interesse na renovação contratual.

Assim, conforme contato prévio via WhatsApp com a colaborada Sarah, aguardo o aditivo para a devida assinatura.

Calho-me do ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Cordialmente,





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **910.192.149-53**

Nome: **DANIEL ELIAS GARCIA**

Data de Nascimento: **23/10/1975**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/10/1992**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:21:47** do dia **20/06/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **67CE.9CA2.5812.6ED9**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL ELIAS GARCIA
CPF: 910.192.149-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:26 do dia 28/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2024.

Código de controle da certidão: **8E21.2249.90F0.FAC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual

Nº: 1448791

28/06/2024 11:27:07

NIT Principal: 272.21972.62-7

Contribuinte: DANIEL ELIAS GARCIA

Consta (m) para o contribuinte na emissão desta DRSCI o (s) seguinte (s) NIT: 134.27106.72-0, 206.85701.94-2, 272.21972.62-7

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta declaração refere-se exclusivamente à contribuição social de que trata a alínea "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certificação Conjunta PGFN/RFB.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta INSS/RFB nº 06, de 03/06/2008.

Emitida em: 28/06/2024

Valida até: 25/12/2024

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:

- qualquer rasura ou emenda invalidará este documento;
- se for atribuído um novo NIT ao contribuinte, posteriormente à data da emissão desta declaração, esse NIT constará apenas na re-emissão, mas os eventuais recolhimentos nele efetuados após emissão, serão desconsiderados, visto que a análise à regularidade dos mesmos é efetuada até a data de emissão.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 2406286YEF4X747NIR4T67



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033126028-33

Certidão fornecida para o CPF/MF: **910.192.149-53**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.339.991
CPF: 910.192.149-53
Nome: DANIEL ELIAS GARCIA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM)

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 08:12 do dia 04/06/2024.
Código de autenticidade da certidão: F9B9C476CC82436C1AB60E0DCDE0A27CD5
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/09/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL ELIAS GARCIA

CPF: 910.192.149-53

Certidão nº: 26798152/2024

Expedição: 16/04/2024, às 16:43:03

Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL ELIAS GARCIA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **910.192.149-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

CERTIFICAMOS QUE O SR.

DANIEL ELIAS GARCIA

PORTADOR DO RG: 317.201-8 IGP/SC E CPF: 910.192.149-53

MATRICULADO NESTA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ SOB N° 20/316-L, NOMEADO PELA PORTARIA N° 26/2020, PUBLICADA NO DIOE EM 23 DE MARÇO DE 2020, EDIÇÃO N° 10653, ESTÁ DEVIDAMENTE HABILITADO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

RUA FERNANDO AMARO N° 60, SALA 34 – ALTO DA XV
CEP: 80.045-150 – CURITIBA - PR
FONE/CELULAR: 0800-278-7431 – (41) 99192-8718
E-MAIL: CONTATO@DGLEILOS.COM.BR

CURITIBA, 27 DE AGOSTO DE 2024.


WELERSON GRANDINI
SETOR DE LEILOEIROS

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2023

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO N 2/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 3/2023

Nova Santa Bárbara, 29 de agosto de 2024.

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica quanto à possibilidade de aditamento ao contrato n° 54/2023, cujo objeto é a prestação de serviços como Leiloeiro Oficial para realização de leilão público. O contrato foi firmado com o **Sr. DANIEL ELIAS GARCIA**, inscrito no CPF n° 910.192.149-53, RG n° 3172018 SSP/SC, com vencimento em **24/09/2024**. A solicitação visa à prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e justificativa anexa.

Diante das informações e justificativa apresentada, solicito a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de licitação n° 3/2023

Chamamento público 2/2023

Contrato administrativo 54/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente enviado a esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo Departamento de Licitações e Contratos, no qual solicita análise jurídica acerca da prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 54/2023, celebrado entre o Município de Nova Santa Bárbara e o senhor Daniel Elias Garcia, para prestação de serviços de leiloeiro.

Também acompanha o presente expediente a cópia da Correspondência Interna n° 46/2024, encaminhada pela Secretaria de Administração, na qual solicita e justifica o aditivo de prazo.

Esta é a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre esclarecer que o presente processo foi instaurado na vigência da Lei n° 8.666/1993, desta forma a apreciação de eventual prorrogação se dará com base na referida lei, conforme preconiza o art. 191, da Lei n° 14.133/2021, que previu regra de transição entre as citadas legislações.

Pois bem, como se observa do Processo Administrativo n° 47/2023, verifica-se que o Contrato Administrativo n° 54/2023 provém do chamamento público realizado para o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, cuja homologação do sorteio dos credenciados foi realizada no dia 22/09/2023.

O contratado, senhor Daniel Elias Garcia, ficou colocado na primeira posição, desta forma, com ele foi celebrado o contrato n° 54/2023, cujo termo final da vigência está previsto para o dia 24/09/2024.

Assim, considerando que se trata de credenciamento no qual vários participantes foram classificados em razão do sorteio realizado, verificando-se que o prazo final do primeiro contratado está prestes a expirar, não cabe a prorrogação do seu contrato, sob pena de preterir os próximos participantes do credenciamento.

Assim, deve-se seguir a ordem de classificação do sorteio e dar a oportunidade de contratação ao próximo colocado da lista, de modo a cumprir a previsão da cláusula 9.1.3, do edital de chamamento público, *in verbis*:

9.1.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

Neste contexto, verifica-se a possibilidade de a Administração Pública proceder à prorrogação do prazo de vigência do credenciamento na forma da cláusula 3.1 do edital, *in verbis*:

3.1. A vigência do credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

Desta forma, esta Procuradoria Jurídica Municipal, salvo melhor juízo, entende pela possibilidade da prorrogação do chamamento público, primeiro por haver previsão no instrumento convocatório, e também pelo fato de que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n° 14.133/2021) ter previsto uma regra de transição entre as legislações, de modo que os processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade formalizados com base na Lei n°

8.666/1993, continuam a ser por ela regidos, conforme preceituam os artigos 190 e 191, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Verifica-se, destarte, que, salvo melhor juízo, não há impedimento legal para a prorrogação do Chamamento Público nº 2/2023, uma vez que sua vigência vai até o dia 22/09/2024, sendo que este prazo é contado desde a data da homologação do sorteio dos credenciados que se deu no dia 22/09/2023.

Portanto, fica a critério da Administração Pública Municipal, até a data limite de 22/09/2024, avaliar a conveniência e a oportunidade em se prorrogar o prazo de vigência do credenciamento em questão, para, assim, chamar o próximo credenciado da lista, observando-se as demais regras do edital.

3. CONCLUSÃO

Abstendo-se, pois, de critérios de conveniência e oportunidade, limitando-se aos aspectos jurídicos, esta Procuradoria Jurídica Municipal se

manifesta pela **possibilidade** de prorrogação do Chamamento Público nº 2/2023, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente expediente ser encaminhado à Autoridade competente para celebrar o contrato para avaliar os critérios de conveniência e oportunidade.

Registra-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, sendo que seu conteúdo é meramente opinativo.

Por fim, destaca-se que não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

Nova Santa Bárbara/PR, 16 de setembro de 2024.

**CARLOS
EDUARDO DA
SILVA**

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO DA SILVA
Dados: 2024.09.16 14:12:23
-03'00'

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675

Re: Chamada Pública nº 2/2023 - Leiloeiro

 **De** Pedro Lerner Kronberg <leiloes.pedrolkronberg@gmail.com>
Para Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Data 16/09/2024 16:25

Prezada, Eliane

Em atendimento a sua solicitação, informo que tenho interesse em firmar contrato para prestar serviço de leiloeiro para o Município de Nova Santa Bárbara.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente

Em seg., 16 de set. de 2024 às 14:30, Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde, Sr. Pedro,

Considerando que o senhor é o 2º colocado na Chamada Pública nº 2/2023 para o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, venho por meio deste solicitar sua manifestação quanto ao interesse em firmar contrato com o Município de Nova Santa Bárbara, visto que temos a necessidade de realizar um leilão de veículos inservíveis ao Município.

Aguardo sua resposta.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

 Nova Santa Bárbara - Paraná

 (43) 3266-8100

 @licitacao@nsb.pr.gov.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE LEILOEIRO

Certificamos que o Sr.

Nome: PEDRO LERNER KRONBERG	CPF: 005.142.199-20	Matrícula: 20/322-L
Endereço completo: Rua André de Barros, nº 226 – sala 402 - Centro CEP: 80010-080 – Curitiba – PR		
Telefone: 41 . 984225339 E-mail: leiloes.pedrolkronberg@gmail.com		Situação: regular

Possui matrícula nesta Junta Comercial PR, sob nº 20/322-L, nomeado pela Portaria nº 86/2022 – PR e publicado no DIOE 16/09/2020, estando em situação **regular** no momento da emissão desta certidão.

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/08/2024, às 10:35:37 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código AKU0GHUS.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: PEDRO LERNER KRONBERG
Número CPF - CIN: 005.142.199-20
Nome mãe: ANETTE LERNER KRONBERG
Nome pai: HELCIO KRONBERG
Data nascimento: 25/02/1995
Naturalidade: SÃO PAULO/SP

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 13 de setembro de 2024


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PEDRO LERNER KRONBERG
CPF: 005.142.199-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:47:39 do dia 16/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2025.

Código de controle da certidão: **4EA3.74C8.7A22.2708**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **PEDRO LERNER KRONBERG**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de HELCIO KRONBERG e ANETTE LERNER KRONBERG, nascido(a) aos 25/02/1995, natural de São Paulo-SP, CI 78873370 SESP PR, CPF 005.142.199-20.

Esta certidão foi expedida em **11/09/2024** às **17:39** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 135790382024.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034643906-34

Certidão fornecida para o CPF/MF: **005.142.199-20**

Nome: **PEDRO LERNER KRONBERG**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO LERNER KRONBERG

CPF: 005.142.199-20

Certidão n°: 63864580/2024

Expedição: 16/09/2024, às 16:49:41

Validade: 15/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO LERNER KRONBERG**, inscrito(a) no CPF sob o n° **005.142.199-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PEDRO LERNER KRONBERG
LEILOEIRO OFICIAL

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR

EU, **PEDRO LERNER KRONBERG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.887.337-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 005.142.199-20, matrícula JUCEPAR nº 20/322, com endereço profissional a Rua André de Barros, 226, sala 402, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.010/080, DECLARO, sob as penas da lei que não sou contribuinte da Previdência Social como empregador individual pessoa física e que não mantenho a meu serviço segurados empregados ou trabalhadores avulsos, não estando, portanto, sujeito(a) ao cumprimento da exigência de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

PEDRO LERNER
KRONBERG:005142199
20

Assinado de forma digital por
PEDRO LERNER
KRONBERG:00514219920
Dados: 2024.09.16 16:50:21 -03'00'

PEDRO LERNER KRONBERG

CPF 005.142.199-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.599.603
CPF: 005.142.199-20
Nome: PEDRO LERNER KRONBERG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 16:44 do dia 16/09/2024.

Código de autenticidade da certidão: CBB14078F96F45CD7AC14CCEB2FE1CC3C2
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/12/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Chamamento Público nº 2/2023

A Secretaria Municipal de Administração Interna solicitou aditivo ao Contrato Administrativo nº 54/2023, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e o Sr. Daniel Elias Garcia, visando a prestação de serviços de leiloeiro, através da Correspondência Interna nº 46/2024.

Colacionou Termo de Homologação Chamada Pública nº 2/2023, Justificativa ao Aditivo Contratual, manifestação de concordância com o aditivo pelo contratado, certidões de habilitação.

A Procuradoria Jurídica Municipal apresentou parecer jurídico pela impossibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 54/2023, dada a natureza do credenciamento, sendo devida a prorrogação deste último, com a convocação do próximo colocado.

Desse modo, no uso de minhas atribuições legais:

Considerando o disposto no Parecer Jurídico e a cláusula 3.1 do Edital, que assim dispõe:

3.1. A vigência do credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

Considerando o disposto no Parecer Jurídico e na cláusula 9.1.3. do Edital, que assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

9.1.3. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

Considerando o interesse do segundo colocado em assumir a vaga de leiloeiro público oficial (conforme documentação anexa).

DETERMINO a PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023 pelo período de 12 (doze) meses e a contratação do segundo colocado, Sr. PEDRO LERNER KRONBERG, pelo período de 12 (doze) meses.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique os interessados da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 16 de setembro de 2024.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

559

Contrato nº 85/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E O LEILOEIRO OFICIAL PEDRO LERNER KRONBERG.

Referente ao Chamamento Público n 2/2023 - Inexigibilidade de Licitação n° 3/2023 - Processo Administrativo n° 47/2023

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério, brasileiro**, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, por outro lado o Leiloeiro Oficial, **Sr. Pedro Lerner Kronberg, brasileiro**, casado, inscrito no CPF n.º 005.142.199-20, RG n.º 7.702.690-8, matrícula JUCEPAR n.º 20/322, com endereço profissional a Rua André de Barros, n.º 226, sala 402, Centro, Curitiba-PR, CEP – 80.010-080, a seguir denominado **CRENCIADO**, pactuam o presente contrato, derivado do Edital de Chamamento Público n.º 2/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL para realização de leilão público, conforme Edital de Chamamento Público n.º 2/2023 que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens móveis de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto n.º 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DO PROFISSIONAL

4.1. Realização de leilão público dos bens da Administração Pública, conforme legislação municipal, em data(s) a ser(m) marcada(s) pelo Município.

4.2. O CRENCIADO deverá manter, durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. O Município de Nova Santa Bárbara se obriga a chamar os leiloeiros credenciados, sendo designados para atuação mediante ordem de sorteio (item 9 do Edital), para a realização dos leilões de acordo com o artigo 42 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932.

5.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao Edital de Chamamento n.º 2/2023, parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.

5.3. O CRENCIANTE, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela CRENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CRENCIADO

6.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.



- 6.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município Nova Santa Bárbara /PR.
- 6.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
- 6.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- 6.5. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- 6.6. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- 6.7. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- 6.8. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- 6.9. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- 6.10. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 6.11. Anteriormente ao leilão, tomar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- 6.12. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Nova Santa Bárbara /PR o valor exato da arrematação no dia do certame.
- 6.13. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- 6.14. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- 6.15. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- 6.16. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- 6.17. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- 6.18. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- 6.19. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade.



6.20. Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

6.21. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do "caput", § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

7. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 7.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- 7.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 7.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- 7.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 7.5. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 7.6. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens imóveis.
- 7.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências.
- 7.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

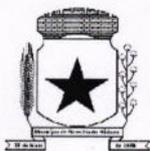
CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Se o leiloeiro se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:



a) Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o município de Nova Santa Bárbara /PR por 5 (cinco) anos;

9.2.1. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CREDENCIANTE, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Infringência de qualquer obrigação ajustada.

10.1.2. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do CREDENCIADO.

10.1.3. Se o CREDENCIADO, sem prévia autorização do CREDENCIANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

10.1.4. Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O CREDENCIADO, indenizará CREDENCIANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara /PR, pelo CREDENCIANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

14.1.1. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do CREDENCIADO, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CREDENCIANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

14.1.2. O CREDENCIADO assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1. As condições estabelecidas no edital Inexigibilidade nº 3/2023 do Chamamento Público nº 2/2023 e na proposta apresentada pelo CREDENCIANTE, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

563

Parágrafo Único. Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CREDENCIANTE e CREDENCIADO, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleita a Comarca de São Jerônimo da Serra/PR como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

Nova Santa Bárbara, 17/09/2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Credenciante

PEDRO LERNER
KRONBERG:00514219
920

Assinado de forma digital por
PEDRO LERNER
KRONBERG:00514219920
Dados: 2024.09.19 15:13:09 -03'00'

Pedro Lerner Kronberg

Leiloeiro Credenciado



Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Tamaki
Assessora Jurídica
Fiscal - Portaria nº 81/2024

A fiscal do contrato n° 85/2024 - Leiloeiro Oficial



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Thaylamaralnsb <thaylamaralnsb@gmail.com>
Data 17/09/2024 08:53



564

85 2024 - Contrato Chamamento 2 2023 - Leiloeiro - Pedro.pdf (~186 KB)

Bom dia,

Em anexo, segue a cópia do contrato n° 85/2024, decorrente ao Chamamento Público n° 2/2023 - Inexigibilidade de Licitação n° 3/2023, formado com o Leiloeiro Oficial, **Sr. PEDRO LERNER KRONBERG**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 005.142.199-20, RG n° 7.702.690-8, matrícula JUCEPAR n° 20/322, cujo objeto é o credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL para realização de leilão público, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Ludítz dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Edição: 2790/2024-[02] - Data 17/09/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 85/2024

REF.: Chamamento Público n 2/2023 - Inexigibilidade de Licitação n° 3/2023.

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.

CRENCIADO: PEDRO LERNER KRONBERG, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 005.142.199-20, RG n° 7.702.690-8, matrícula JUCEPAR n° 20/322, com endereço profissional a Rua André de Barros, n° 226, sala 402, Centro, Curitiba-PR, CEP – 80.010-080.

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiro Oficial para realização de leilão público.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, até **16/09/2025**.

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR n° 118.675.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 17/09/2024.

Edição: 2790/2024-[03] - Data 17/09/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2024 (COMPRASGOV N.º 90039/2024).

Objeto: Contratação de empresa para locação de decorações natalinas para espaço públicos abertos, como praças, ruas, canteiros e prédios do Executivo Municipal e Secretarias Municipais de Nova Santa Bárbara.

Tipo: Menor preço, por lote.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min. (horário de Brasília), do dia **04/10/2024**.

LOCAL: Portal de Compras Governamentais, através do site <http://www.gov.br/compras> - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 42.839,36 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222 - Centro, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 17/09/2024.

Elaine Cristina Ludtck dos Santos

Pregoeira

Portaria n° 123/2023

Edição: 2790/2024-[04] - Data 17/09/2024

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS N° 13/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 1/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2024

A Comissão de Contratação, designados pela Portaria n° 123/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Torna Público a relação dos credenciados previamente habilitados referente o **Chamamento público/Credenciamento n° 1/2024** para credenciamento via chamamento público, para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de atendimentos de consultas de livre demanda e atendimentos de Urgência e Emergência para suprir horários diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2023**

Aos 24 dias do mês de setembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Inexigibilidade nº 3/2023, numeradas do nº 531 ao 566, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações